



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 190100-04.1995.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231400-39.1996.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83300-05.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. E OUTROS, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90800-97.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Djanete Soares Pereira da Silva Melo, Agravado(s): TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Fernandes da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 56800-58.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - ADFARMENA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Antônio Carlos Roselli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fundação Municipal de Ensino de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 94800-97.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): NV SISTEMAS COMÉRCIO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109000-57.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA TADEU PEREZ, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): MARIA ISABEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): KAB CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Agravado(s): OVER TAKE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111100-47.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGA BENEFICENTE SAO JOÃO BATISTA DE MACAÉ-ASILO, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): PAULO ALBINO DE SOUZA, Advogado: Adriel dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271700-83.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESQUINA DOS PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELIZABETH MARIA MARTINS SANTANA DE CAMPOS, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276100-47.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): LIANE MAURI DA FONTE RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 300000-97.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO AURÉLIO ALFENAS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): NIVALD ANDRADE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7800500-40.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINJUTRA SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PARANÁ, Advogado: Carlos Oswaldo Morais de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Amersson Teixeira de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43600-07.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUDOVINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35000-30.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicaixa; e



II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 38800-12.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MANOEL VARELLA CASASCO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99300-80.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): BESSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CARLOS ALCÂNTARA DE AZEVEDO, Agravado(s): VILMA MARIA DOS ANJOS, Agravado(s): EDWILSON SANTOS DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105700-78.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Valério de Freitas Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GRUPO NORDESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110900-41.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CÍCERO PINTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 118800-71.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA FÁTIMA ACOSTA DE BARROS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129100-59.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): DANIELLE DAS NEVES OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192200-11.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VELAS DA RIVIERA ADMINISTRARAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Agravante(s): JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): GEAN CHARLES ALVARO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 218600-24.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ANTÔNIO VERDUGO NETO E OUTROS, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 35200-43.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ELIAS ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 69700-74.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): LEA MARIA CORREA GRANADEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98000-96.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUVENAL BARROSO, Agravado(s): EXBIL COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Rita Maria da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 105341-06.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Agravado(s): DIJALMA FERREIRA GUARDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160200-61.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Murilo Carvalho Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236900-63.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSISDE CASTRO BARROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307600-15.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INCOVE VEDAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EDNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4600-95.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL, Advogada: Leonora Mendonça de Lima Haberbeck Brandão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7500-55.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. - RIO OTHON PALACE HOTEL, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7700-52.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): COPY SERVICE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42100-72.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 73700-87.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Franchetti, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DIAS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vilma Rosa Leal de Souza, Agravado(s): FILOGONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): INTERSET INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83300-94.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Valquiria Lira Pereira, Agravado(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 102200-29.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131200-22.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Agravados Valéria Fialho Bassols e Caixa Econômica Federal - CEF; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 146800-03.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNANI LUIS RIBEIRO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carmelita Anício de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 204700-83.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64-20.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARBARA CASSANDRA VITA BARBOSA, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vítório, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Luiz Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 359-78.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOÃO MARCOS GONZAGA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 464-29.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CRIS QUELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ALIANÇA TELEMARKEETING LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 467-58.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA RITA DE PAULA, Advogado: Héctor Luiz Borecki Carrillo, Agravado(s): EDMILSON MODESTO DE SOUSA, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-86.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CASCAVEL E, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Sandra Marcia França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-57.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 566-20.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIMÁRIO SILVA MACHADO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Anaíse Carlos de Oliveira, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 785-91.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS RIGHETTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 883-36.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA S.A. - EBTE, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ALZIRA MENDONÇA DANTAS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-02.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513-92.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PEDRO RABELO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1520-95.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1640-41.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CARMO AVILA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1691-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3223-70.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019-87.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO TORRES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3054-22.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES BASSO, Advogado: Jorge Luiz Assad de



Mello, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3223-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1691-61.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-62.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dirceu Riker Franco, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA PASSOS, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 190-76.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINORU AGENA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-11.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MAIA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-61.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Agravado(s): EMIR RODRIGUES DE MENDONÇA, Advogado: Mauro Marcello Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 605-43.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Agravado(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 673-76.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-84.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELY MARIA



FOLDA DULEBA, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 754-51.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): MANOEL JOSÉ AVELINO VITAL, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784-22.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800-03.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): KARINA SPIGOLON PERON, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1052-39.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053-78.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ALESSANDRO LOBATO DA SILVA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): EDITAL CARGAS EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-51.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO GOMES LOURENÇO ROSA, Advogada: Valéria Bufani, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira Uliana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1178-63.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE E OUTRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-77.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSEFA DOS SANTOS PACHECO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190-86.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Advogado: Samira Calixto Peijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz



Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1210-26.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MARIA LEIDE BENEVIDES DE MORAIS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1227-15.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CIMPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1244-93.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DELAIA BELO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-24.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-63.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): OSMAR DA SILVA GERMANO, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MORANG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1628-32.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): RENATO MARCELO PEREIRA, Advogado: Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1848-95.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARMELINO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado:



José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1883-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ISIDÓRIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1899-51.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDINEI APARECIDO OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913-59.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO MENDONÇA MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ROBSON ALVES, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957-97.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): VIAPORT TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A., Advogado: Rozana Aparecida Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2321-48.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. CAVAGUTI DE ITAGUAÍ CAMINHÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ED WILSON BRANDÃO AGUIAR, Advogado: Jurandir Vidal Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2768-38.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JORGE MARQUES DE MOURA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2865-56.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyana Kawahara, Agravado(s): FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7102-42.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MARIA FIDENCIO DE MORAIS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45-85.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO E OUTRA, Advogado: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s): JISMÉRIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Augusto César Santos Borba, Agravado(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103-28.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): SANDRO DE SANTANA, Advogado: Flaviano Holmes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-58.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado:



Carlos Leonardo de Santana, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-61.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIK MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 217-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 232-39.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORIVAL RODRIGUES PINTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-21.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): CLÁUDIO RICARDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Ricardo Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 431-58.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA BARBOSA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravante(s): BANCO IBI S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 465-39.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 622-05.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABRINA MENDES BARBOZA, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): VILMA SOSSMEIER RIBEIRO, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685-49.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): NELSON CARLOS MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogada: Rita de Cássia



Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-13.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EDSON FERNANDES TOSTA E OUTROS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 970-05.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL SANT'ANA FARIA, Advogada: Margarida Balduino Grando, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 974-35.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA APARECIDA BERBEL GODOY, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1075-96.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-82.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÁUDIA DE CASTILHO PICKLER, Advogado: Andreia Massine da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E POLÍTICO - IDESP, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-11.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO CARLOS SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Lascani Yered, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1173-33.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CINTRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-12.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TATIANE CRISTINA TAVARES DE LIMA, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1283-69.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): DEREK ABREU FERNANDES CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1335-29.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1346-66.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE CATARINA LOPES, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Rosa Ines Rodrigues Ribeiro Couto, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RICO PÃO LTDA., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1350-96.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE COTELESSE MORAZZONII, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADI SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-27.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JANIO VIEIRA CAMPOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO NEGRO, Advogado: João Gilson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1779-84.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PROFIRIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Diego Cleicel A. F. Ruiz, Advogado: Leandro Lima da Silva, Agravado(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1941-44.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO GIOVANNI BATISTA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1958-82.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): EDUARDO ASSUNÇÃO BALBINO, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2022-15.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MORETTI, Advogado:



Ricardo Burow, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2191-45.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Palu, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MACHADO, Advogada: Ruth de Godoy Machado Nogara, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Salmoria, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2195-98.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Marta Regina Satto Vilela, Agravado(s): ALBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2276-23.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SEBASTIÃO DE FREITAS ARAÚJO, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2320-24.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): FLÁVIA DE ALENCAR TAVARES, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2535-23.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APPARECIDA GARCIA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2619-02.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIEGO SANTOS PINTO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2625-19.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): ROSILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nholá Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2661-28.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2716-27.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALERIA MARIA DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2822-53.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4024-09.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA CORREA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10076-83.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRÍZIO BARONI RENUCCI, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56500-43.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JEANE CRONEMBERGER CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114700-40.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO E JOSELÂNDIA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27-95.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 55-68.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-56.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIENE PEÇANHA SILVA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-77.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): EDEMILSON LUIZ SABINO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): DINAMICA PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-75.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORILCA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): MARIA LENIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antonio Rogério Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este.; **Processo: AIRR - 213-96.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JEZIEL JUDSON MARQUES, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-18.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-59.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINALDO DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-38.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA MARIA DA SILVA - ME, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Agravado(s): PRISCILA BORGES DA SILVA COPQUE, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 320-85.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GIVALDO CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 340-05.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOGNON, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FRS S.A. - Agro Avícola Industrial, por irregularidade de representação processual e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada JBS Aves LTDA.; **Processo: AIRR - 351-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENEDITO ARCANJO BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-30.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA ELISA DA LUZ SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): CAANDIIES CONFEITARIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Janaina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-55.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): JAIR DE SOUZA, Advogado: Simone Setsuko Matsuda Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 413-69.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s):



EMERSON LUÍS FERNANDES, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 461-84.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE JOJIMA NAGAMATO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 508-07.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ODELIO EVANGELISTA GONÇALVES, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549-47.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): REMACLO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Eliane Aparecida Almeida, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 584-51.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TATIANE LIMA ARRAIS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 602-92.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELITA TAVARES DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-89.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA CAMPOS DANTAS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 628-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCIANO DA SILVA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 687-92.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CRECHE FERNANDA GUIMARÃES CAMPOS AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732-84.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ANA ROSA GUARIENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-28.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERVÁSIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,



Procurador: Cláudio Soccoloski, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793-53.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-59.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G. M. ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Advogado: José Francisco Pereira, Advogado: Michelle Braga Vidal, Agravado(s): NELSON JÚNIOR RUIZ PEREIRA, Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): DAISE LAIS MACHADO FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, que ficou vencido, por maioria, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em consonância com o artigo 131, § 8º, do RITST. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator. ; **Processo: AIRR - 849-61.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON CÉSAR AZEVEDO, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravante(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 927-58.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUÍS ALFREDO MIRANDA BARRETO, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): ELEN FABIANA ZUCHI SCATENA, Advogado: Daniela Louzada Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-55.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ORMANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021-29.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS



S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE MORAES, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-22.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GRASSINI E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1037-46.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO CEZAR SIMONI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1067-45.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARCOS REUTERS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-67.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SEIBEL, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1085-18.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1111-75.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Z. S. DE JESUS IDIOMAS, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1133-82.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1141-32.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA ESPAÇO EDUCAR, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Agravado(s): MICHELINE DA SILVA, Advogado: Anselmo William Gama dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171-67.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TATIANA VASCONCELOS PINHEIRO, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-81.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA CAMARGO ROSSI, Advogado: Cyrce A. Sousa, Agravado(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231-81.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): FRANCISCA



ROSA DE JESUS, Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309-23.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO DO CARMO, Advogada: Ana Maria da Consolação Altera, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTNOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-34.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): SALVADOR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-55.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): JOSÉ NILSON OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Edmar Gomes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): KELLY CRISTINA PRESTES SANTANA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-24.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDERSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-94.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSEFA GOMES CORTE DE OLIVEIRA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1401-73.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1417-23.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-28.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1475-14.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS,



Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município De Penápolis; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1560-46.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA., Advogado: Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-66.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): ALEX DIVINO RESENDE, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1568-54.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Agravado(s): NEUSA MARIA NOVELLI FERNANDES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1661-92.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCILÉIA VIEIRA DA SILVA RAMOS, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Agravado(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1691-65.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE JAQUELINE COSTA UGOLINE, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1718-74.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARLI RODRIGUES NUNES, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1772-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): MARCUS EDUARDO COELHO SILVA, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797-21.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): SIMONE SANTANA DA CRUZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818-83.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Décio de Proença, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1825-24.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): CARLOS DE JESUS AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1876-52.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MACHADO FIÚZA, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-63.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTER ROSA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): WORD SS SERVICE S/C LTDA., Advogado: Silvio Carlos Genesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1933-94.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID LUIZ BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1936-21.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA ALBERICO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1996-32.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLATINIR ÉDER MENDONÇA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2090-75.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO BERTOTTI, Advogado: Hélcio Xavier da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2118-51.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFARCON SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Milton Barbosa Rabelo,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MOGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2125-61.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): RIVANILDE BARBOZA MENEZES, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2141-34.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR ANTUNES DE LIMA, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTURAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162-92.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARCO TÚLIO RAMOS, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2167-61.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANGELA ALENCAR FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2181-72.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARIZA NOVAES MOTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2208-68.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): CLODOALDO ALVARES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2277-53.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JARCENI XAVIER DIAS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2445-14.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA MARQUES ROQUE LEME, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2452-45.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s):



CRISTIANA DE SOUZA HAHN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2629-86.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO OSCAR LUCILA, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2868-53.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA NORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CRISTIANO NUNES CORREIA, Advogada: Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2947-33.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DALVA RODRIGUES, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2975-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CINARA DE ALMEIDA PARNAGUA DEL SANTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3030-82.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO JOSÉ VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3046-43.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): FAR GRILL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3092-54.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ROCHA LTDA., Advogado: Thiago Rebellato Zorzeto, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMES FIGUEIRA, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3728-17.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA, Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Agravado(s): EDIMAR ALVARES RAMOS, Advogado: Flavio Sperotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3844-03.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogado: Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogada: Elisangela Cristina Carlota Martins, Agravado(s): MIRIAN LOURENÇO, Advogado: Patricia Araujo de Lima Vinhal, Agravado(s): CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10337-25.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): MICHELE ESPÍNDOLA RAMOS VERMOHLEN, Advogado: Renato Aurino Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10351-28.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE ROSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10492-07.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO LOPES DA SILVA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10501-70.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): LEANDRO DONIZETE GAMA, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Advogado: José Roberto Regonato, Agravado(s): FAZENDA BOA VISTA, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): FAZENDA SANTO ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10641-35.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): FÁBIO COSTA, Advogado: Giane Brusque Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10649-35.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENILTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10785-61.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO REIS DA SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Agravado(s): CONDOMÍNIO TIVOLI SHOPPING CENTER, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11024-90.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Fábio Roberto Thomazele, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Antonio Marcos Giroto, Agravado(s): RODRIGO EUSEBIO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11027-92.2013.5.11.0001 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvana de Almeida Furtado patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11149-37.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUERRA ROCHA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LUIZ PAULO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Marília Gabriela Ribeiro de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11157-60.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE CASTRO COSTA, Advogado: Luiz Gonzaga Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gonzaga Martins, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11575-90.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): PEDRO ROCHA DUARTE, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11598-84.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravante(s): ÉDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11819-18.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11949-78.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PRESS-MAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Claudio Martins Coeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20047-05.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANGELA GOMES DA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 20138-47.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): VINÍCIUS RAFAEL MACEDO FENGLER, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Advogado: Felipe Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20216-11.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): FÁTIMA DE LOURDES FERNANDES BORGES, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75100-70.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): JESSE JACINTO DA SILVA, Advogado: Roberto Matias da S. Melo, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105700-97.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO MEIRELES DE JESUS, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124800-46.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MAIA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 223600-55.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNESC - PB - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Agravado(s): PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, Advogado: Niâni Guimarães Lima de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001704-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 27-65.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ESPÓLIO de DÉRCIO MARTINS, Advogado: Rafael Xavier de Paula, Advogada: Maria Auxiliadora Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-52.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, Advogado: André Dias Andrade, Advogado: Mariana Vozniak, Agravado(s): CLAUDIO SERGIO FERENS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Interessado(a): CARLOS JAVIER MONROY, Interessado(a): ROBSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Interessado(a): JULIANA RECH IUNG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-19.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIDAL VARGAS,



Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-94.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 13560/2016-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 130-40.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150-77.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Agravado(s): DEISE MOREIRA PORTELA E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcell Porto e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158-66.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogada: Ludmilla Arantes Veloso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193-84.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZÉIAS NUNES DE GODOY, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-64.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): JANETE LIMA, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-82.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-70.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MENEZES CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Galvão Pedreira, Agravado(s): LMD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Macrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-84.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THAIS RAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Rogério Mazza Troise,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 227-68.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉZAR DE JESUS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OPECAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 246-78.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): KARINE CLAUDINO SANTOS, Advogado: Ézio Jeverson de Souza, Agravado(s): MAEMC - MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-39.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA CHAVES ARAÚJO, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-08.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GEZIANE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282-24.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SUELI VALÊNCIO SOARES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 293-21.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Cleriston Oliveira Bonifacio Santos, Advogada: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): ADALTON SILVA DA CRUZ MARTINELLI, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Fernando Oliveira Assis, Advogado: Bruno de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 307-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA COSTA, Advogado: José Eymard Loquércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 323-77.2014.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE GUIMARÃES DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 337-27.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): TIAGO DO REGO PEDREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 373-40.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390-49.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUGENIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-23.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA MARIA DA SILVA LEÃO, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 428-63.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): FRIGOL SA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-06.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA NUNES, Advogado: Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 465-50.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468-65.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER FABIANO MELLO GERLACH, Advogado: Fabiano Ribeiro, Agravado(s): CLAUDECIR MATEUCCI & CIA LTDA., Advogado: Roberto Cezar Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-44.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA LIRA, Advogado: Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-74.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA LOPES FERREIRA, Advogada: Lisandréia Tonin Thomé, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-62.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO FIDELIS DE CASTRO, Advogado: Thiago Assis Oliveira Bechara, Agravado(s): BENFICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Karine de Paula



Barros, Agravado(s): MIL TINTAS LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Karine de Paula Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 494-80.2014.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO AFONSO RIBEIRO, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Rayner Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-55.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINA ALVES BRANDINO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-41.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA., Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): EMERSON CHRISTIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670-14.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SALETE FERREIRA SOARES ISIDORO, Advogado: Luís Fernando Luchi, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 719-08.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JONATHAN SOARES ROCHA, Advogado: Alisson Heleno da Costa Silva, Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 782-25.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): WENDERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Luciano de Sousa Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-02.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANDRESSA BEZERRA LIMA, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841-10.2014.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): LAERTE AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 843-56.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Evander Abdoral Gonçalves, Agravado(s): MEGA ORION INSTALAÇÕES DE REDE DE GÁS DO BRASIL LTDA., Advogado: Osvaldo Guitti, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-54.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): MICHELLE FABIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 872-83.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULINO FERNANDES CINTAS, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901-37.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SABINO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): T. J. DA S. PEREIRA EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-20.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPE - BARÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 978-67.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO XISTO VIEIRA NUNES NETO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-33.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ariane Braga de Vasconcelos Barros, Agravado(s): IVONE CLARICE SILVA, Advogado: Benicio de Paula Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1047-56.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIDERALDO JOSE BELINE XAVIER DUTRA, Advogado: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-27.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIELSON SILVA CHAGAS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1124-71.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALDEIR AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleomar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1136-37.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SANTOS VIEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.,



Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1147-81.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Gesmar Honorio de Moraes Filho, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): JOILSON ROMERO DE FREITAS, Advogada: Pollyana Rocha Borsato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1197-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravante(s): OSÉIAS ARTIAGO DE SOUSA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1203-65.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GEREMIAS, Advogado: Denise Aparecida Luciano, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210-12.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): SAULO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): I.M.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1229-36.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PEDRO BATISTA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273-19.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROSE MARY MOURA DOS SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1426-03.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): SUELY DO SOCORRO LOBO POMPEU, Advogado: Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461-94.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARCELO CARDOSO LOUREIRO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463-41.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MÁRCIA NUNES RODRIGUES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1519-09.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): MARGARETE BARBOSA, Advogado: Pedro Vieira César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1521-56.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPE CONSTRUIR - CONSTRUTORA FORTE EDIFÍCIO NOTHING HILL, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DINIZ, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1580-95.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WOLNEY FARIA, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-68.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MARIETE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1874-08.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Caio Marcio Borja Filizzola, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1879-34.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): KATIA DIAS DA CUNHA, Advogado: Simone Adelina Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957-72.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): TIAGO JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogada: Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2596-93.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3005-75.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME PERES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10060-06.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA ALVES, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10069-05.2014.5.14.0061 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): PAULO ROSA LIMA, Advogado: Giovanni Dilion Schiavi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10308-63.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA MATIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10337-11.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Agravado(s): MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Thiago Vinicius Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10765-83.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ DA COSTA AYRES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10766-80.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL BISMARCK FERREIRA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10841-11.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOVANNI ARRUDA SANTOS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): GV MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogada: Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10854-14.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DE SA E OUTRA, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10858-78.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11048-45.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ATILIO VALENTIN FUMIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11085-93.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): NIVALDO DALAN, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11553-59.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSIMAR XAVIER DA SILVA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11627-65.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLÁUDIO DE MORAES CARASCHI, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20463-88.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): ELAINE TERESINHA FARIAS MOCK, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 156300-02.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO AMPARO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14-52.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): IRINEU ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141-86.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POMILAND AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): ELIZETE SCHADE KLAUS, Advogado: Julio Cesar Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182-25.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-60.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): HILDEANES SILVA LIMA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 336-15.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11341-02.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDIR BERNARDO PEREIRA SILVA, Advogada: Paula Maria Roque, Agravado(s): LIDER GUINDASTES LTDA., Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130339-65.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 93800-57.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): PROMON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DANTAS, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): FRONT PROJETOS DE TUBULAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao entendimento de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento de parcelas que integram o salário de contribuição. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em consonância com o artigo 131, § 8º, do RITST. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 216300-77.1998.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR CALDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o trabalhador do pagamento dos honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT.; **Processo: RR - 57500-34.2001.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILDÁSIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARGILL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Recorrido(s): VIGEL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Morgana Sarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 305 DO TST", por contrariedade ao citado verbete sumular e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o aviso-prévio indenizado integre a base de cálculo do FGTS, nos termos da mesma Súmula 305 do TST.; **Processo: RR - 75400-77.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS ABRANCHES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrido(s): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva.; **Processo: RR - 44800-57.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDO FERNANDES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "intervalo intrajornada - trabalhador rural", por violação do artigo 7º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela não concessão regular do intervalo intrajornada com adicional de 50% e reflexos nas parcelas nela enumeradas, no período imprescrito; "devolução das contribuições confederativas e assistenciais", por violação do artigo 8º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de contribuições confederativa e assistencial; e, "extinção do contrato de



trabalho - aposentadoria - FGTS - multa de 40%", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.; **Processo: RR - 20000-80.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA DAS GRAÇAS BINDA LOUREIRO, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de imposto de renda sobre os valores pagos a título de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 240400-28.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ALAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Machado da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em consonância com o artigo 131, § 8º, do RITST. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 272700-98.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - turno ininterrupto de revezamento", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria fática indicada nos embargos de declaração do autor (fls. 371-374 dos autos digitalizados) no que concerne à alegada existência de turno ininterrupto de revezamento.; **Processo: RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - STF - REPERCUSSÃO GERAL - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DESCRITAS NO VERSO DO TRCT", por má-aplicação da OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 692/701 (525/534 dos autos originais) que julgara improcedentes todos os pedidos formulados na inicial e condenara a autora ao pagamento de custas; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora. Obs.: Falou pela Recorrente - MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 182800-66.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALDAIR ALVES NOGUEIRA, Advogado: José Alves de



Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1522800-92.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): ANGELA REGINA BENATTO, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral e, "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 185900-07.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): NEIACI MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DSR MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS.; **Processo: RR - 13000-10.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto a: a) o valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) a pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia no percentual de 25% sobre o valor da última remuneração, desde a data da dispensa até que o Reclamante complete 70 anos de idade (limite do pedido). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 22800-73.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADY MARIA AZEVEDO PLETSCHE, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco somente quanto ao tema "horas extras - gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos deferidos ao trabalhador no período em que laborou como gerente-geral de agência; II - conhecer do recurso de revista adesivo da autora quanto ao tema: "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do artigo 71, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos.; **Processo: RR - 55200-07.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE



SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S.A., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 146900-23.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): TEREZINHA BRAIDO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 225400-82.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HORSTI KLITZKE, Advogado: Valdir José Romanini Júnior, Recorrido(s): VINELE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO", por ofensa ao artigo 3º, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento de tais honorários e determinar que a responsabilidade pelo respectivo pagamento fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT.; **Processo: RR - 5900-69.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OZIREZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21100-10.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22500-11.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO BADIN, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BMC S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 80200-47.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NELSON LOREA RIET CORREA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. somente quanto ao tema "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da ação. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista. II - não conhecer do recurso de revista interposto por VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA.; **Processo: RR - 82400-93.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): PAULO ESTEVÃO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Aparecido da Trindade, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a jornada de trabalho do autor deve ser a prevista no artigo 224 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 82800-90.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): ADILSON NUNES ALVES E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo do vale transporte do trabalhador portuário por violação do art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 7.418/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a dedução do montante 6% (seis por cento) do rendimento mensal do autor, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 106600-38.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER BEZERRA MENEZES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., Advogado: Hugo Felipe Longo de Souza, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida - PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., o Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra.; **Processo: RR - 107700-03.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIOVANE MÁRIO DA SILVA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Recorrente(s): UNIÃO, Recorrido(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Roberto Pessoa, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao tema "motorista carreteiro - controle de jornada - possibilidade", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 1807) que deferiu horas extras e reflexos, tal como apurado pelo perito; conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer quanto aos demais temas; e III - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais de responsabilidade do ente público federal sejam fixados de acordo com o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, procedimento a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 118700-74.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): RICARDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valdir Costa, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da ré, notadamente quanto à jornada efetivamente cumprida pelo autor, considerando-se a redução ficta da hora noturna e se o intervalo intrajornada usufruído foi computado ou não na duração do trabalho e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 126200-63.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrente(s): JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade ao item II da Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor da gratificação de função, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 142800-48.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE RENNER POERSCH PAQUEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Mauricio Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, quanto ao tema "Promoções por Antiguidade e Merecimento. Preliminar de nulidade acolhida anteriormente por esta Corte. Retorno dos autos. Nova decisão do TRT que acrescenta novos fundamentos", retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Exmo. Ministro Relator, para análise dos demais temas.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 312700-34.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE RICARDO LINDERMANN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças devidas ao Obreiro a título de adicional de transferência no período imprescrito (14.10.2003), tendo como parâmetro o percentual de 25% previsto em lei; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 715685-17.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HILÁRIO STEIN, Advogado: Gerson Alves, Recorrido(s): CALMEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Recorrido(s): CLÁUDIA ROSA VIEIRA - ME, Advogada: Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - produção de provas" por violação do artigo 848, caput e § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual.; **Processo: RR - 2484200-56.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA HERLAIN, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 3217800-64.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBERSON LEONARDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Anderson da Silva Araújo, Recorrido(s): MDM CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1500-68.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): NIVALDO GONÇALVES FRANCO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Indenização por danos morais. Quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais); e "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 2000-96.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): AUDENI DE OLIVEIRA CAMPELO, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da empresa; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do empregado.; **Processo: RR - 19700-51.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às "horas extras", por violação do artigo 224 da CLT e aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença nesses tópicos, excluir da condenação o pagamento das horas extras e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 26600-29.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Leandro Rosa Rohde, Recorrido(s): NILTON EVANDRO NUNES PEREIRA, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e II - restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 52200-24.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): SEBASTIÃO MATIAS RIBEIRO, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Telemar e da Telemont. Em consequência, prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 500 do CPC.; **Processo: RR - 81600-94.2009.5.03.0074 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MURAD MOTOS PONTE NOVA LTDA., Advogado: Hildelane Antônio Mattos de Carvalho, Recorrido(s): REGINALDO DE SALES TEIXEIRA, Advogado: Jean Carlos Quatrini de Oliveira, Recorrido(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Vanessa de Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 84600-83.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrente(s): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Recorrido(s): LUIZ DÉCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das empresas.; **Processo: RR - 107600-48.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): TATIANE BARBOSA BRAZ, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, em consonância com o artigo 131, § 8º, do RITST. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 125400-88.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): ANNA MARIA FERRARESI FREIBERGER, Advogada: Aglair Teresinha Knorek Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008), pois a prestação de serviços ocorreu de 1979 a 6/1/2008.; **Processo: RR - 132400-37.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): PAO DE QUEIJO LONDRINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada-concessão parcial" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307, convertida na Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído e reflexos; "intervalos interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento das horas extras e seus reflexos, pela não observância dos intervalos entre jornadas, nos termos da OJ 355 da SBDI-1; "sobreaviso", por má aplicação da OJ 49/SBDI-1, hoje convertida na Súmula 428/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento das horas em sobreaviso e reflexos. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 210000-43.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO GONSALES DA SILVA E OUTROS,



Advogado: Ivanildo Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - indenização por danos morais e valor arbitrado", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria fática indicada nos embargos de declaração da empresa (fls. 1.302-1.304 dos autos digitalizados) no que concerne à indenização por danos morais e ao valor arbitrado.; **Processo: RR - 224300-03.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEMÉTRIO BENEVIDES DOS SANTOS, Advogada: Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GAIVÃO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1217200-20.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrido(s): EDSON LUIZ BUDNE, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.; **Processo: RR - 3452600-64.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): JOÃO LEANDRO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 83-90.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 190-13.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 228-87.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrente(s): LEONARDO MILLER SOARES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 889 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "divisor 200" e "aviso prévio indenizado - não incidência da contribuição previdenciária", por contrariedade à Súmula 431/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; b) determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária.; **Processo: RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado:



Vinicius Neves Bomfim, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, e, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto no sentido de não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, para o exame dos demais temas da revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 457-09.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva - aferição da ocorrência de danos estéticos - indenização" e "acidente de trabalho - danos morais - valor da indenização - majoração", por violação do art. 5º, V e X, da CF e 944 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de danos estéticos e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 578-05.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA PRESTES DE ALBUQUERQUI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral", por violação do artigo 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos.; **Processo: RR - 611-55.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tésio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GEOVANE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice imposto pelo despacho de admissibilidade e por esse relator ao seguimento do recurso de revista, prosseguir na análise do apelo, conforme autoriza a OJ nº 282 da SBDI-1; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade.; **Processo: RR - 834-93.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AC BACELAR (N/P DO SR. ANTÔNIO CAETANO BACELAR), Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Recorrido(s): PEDRO DOURADO ALVES, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 867-62.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUFRAMA - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Procuradora: Rosineide Mendonça Moura, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1099-75.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): RALF SILVEIRA MARTINS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", "EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS - ARTIGO 475-O DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO - CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88, 475-O do CPC e por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as multas de 1% e a indenização de 20%, por litigância de má-fé (art. 18, caput e § 2º, do CPC) e 1% por embargos protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC); afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1126-28.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Roberto Porto Farinon, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): EDUARDO SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Oceanus agência marítima S.A. para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da Oceanus agência marítima S.A. por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e da Sampayo Nickhorn S.A, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Advogado particular" e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista do OGMO/RG.; **Processo: RR - 1380-54.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EIDT & CIA LTDA., Advogado: Álvaro Eidt, Recorrido(s): ESPÓLIO de NELSON DORNELLES BALDICERA, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - limitação da condenação ao adicional, por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam apuradas e pagas nos termos do mencionado verbete sumular, durante o período de vigência do acordo de compensação semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1449-05.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): GLAUCINARA RIBEIRO TOSSI, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 2105-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri



Bersch, Recorrido(s): SERGIO RABAIOLI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que acompanha a divergência do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária - fruição de dois auxílios acidentários em épocas distintas, ambos decorrentes do mesmo acidente de trabalho - pedido de reintegração"; ato contínuo, suspender o julgamento do processo, enviando-o ao gabinete do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, redator designado, para análise dos demais temas.; **Processo: RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e refeitos o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 5668-76.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrente(s): ERNESTO COSTA, Advogada: Carmita Klug Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos réus, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. - Fato gerador da obrigação - Incidência de juros e multa. - Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008; e III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: RR - 43500-38.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANI CARMO MARIANO, Advogado: Marcio Luiz Lage Vieira, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 58600-36.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE



ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): GERALDO LUIZ LINHARES, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 60-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DAS NEVES BRITO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado; II - conhecer do recurso de revista da Claro S.A. apenas quanto ao tema "artigo 475-O do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente.; **Processo: RR - 256-21.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALPINO COMERCIAL DE CIGARROS LTDA., Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): ADALBERTO MELLO THOMSEM, Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 319-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO CAMPOS MACHADO, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 426-90.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engenharia De Telecomunicações e Eletricidade LTDA. - ETE (primeira reclamada), por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 709). Prejudicado o exame do recurso de revista da OI S.A. (segunda reclamada).; **Processo: RR - 600-25.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROBSON DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TECMAR



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Recorrido(s): COOPERGUIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Francisco Dornelles Brigido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1049-15.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARI LOURDES MEZACASA MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas constantes nos recursos de revista.; **Processo: RR - 1375-91.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): VERA LÚCIA BORGES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1391-81.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVINO GIRELI, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida - VALIA, o Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador da Recorrida - VALIA, Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho.; **Processo: RR - 1503-37.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMIR DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): D. L. CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1509-68.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida - VALIA, o Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador da Recorrida - VALIA, Dr. Guilherme Arsky Viana de Carvalho.; **Processo: RR - 1516-79.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): BEN-HUR DA SILVA LOPES, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 1533-45.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI



S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão do pronunciamento da prescrição. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 1552-51.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CARLOS MAGNO CYRNE MATTOS SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do atraso na homologação do TRCT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa prevista no art. 477, da CLT.; **Processo: RR - 4473-46.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÓVIS POSTIGLIONI DE FRANCISCO, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Recorrido(s): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a inaplicabilidade da Lei nº 4.886/65 por ausência de registro, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 234-92.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON BARBOSA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 326-30.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ODIM DE JESUS FERREIRA, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "contribuições sociais devidas a terceiros" e "multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF; e 889 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros e excluir da condenação a aplicação da multa prevista no 475-J do CPC.; **Processo: RR - 476-61.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLIFIMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 634-37.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): EMERSON DE SOUZA ARGEMI, Advogada: Cláudia Issler,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de compensação inválido", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do respectivo adicional pelas horas laboradas pelo Reclamante após a 8ª hora diária e que foram destinadas à compensação (ou seja, não ultrapassaram a 44ª semanal), nos termos da Súmula 85/TST. Frise-se que em relação às horas laboradas excedentes à 44ª semanal, fica mantida a condenação imposta pelo TRT de origem, que determinou o pagamento integral das horas trabalhadas mais o respectivo adicional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 742-92.2012.5.09.0013 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO COSTA DE ALCANTARA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo de dez minutos a cada noventa minutos trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, pela ausência de fruição dos dois intervalos de dez minutos, previstos no item 5.4.1 do Anexo II da NR-17.; **Processo: RR - 883-29.2012.5.04.0732 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Recorrido(s): ALVARO LEANDRO RIBEIRO, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 908-77.2012.5.04.0009 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE CALDAS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR MAJORELLE, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 999-52.2012.5.15.0013 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 1022-46.2012.5.09.0245 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Advogado: Adilson Clayton de Souza, Recorrente(s): JANDIRA DE LIMA DIAS, Advogado: Daniela Ávila, Advogado: Stephanie Georgia Pomagerski, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Nathascha Raphaela Pomagerski, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, em consequência, a multa convencional por atraso no pagamento das verbas rescisórias. Por unanimidade,



não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1068-14.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente(s): JANIR BARDELLI MALAGHINI, Advogada: Salim Margi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1077-61.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MICHELE PINHEIRO SPRENGER, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1215-83.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrente(s): MARIA ERAIDA BRATTI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1236-25.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ROSANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Colpo, Recorrido(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Advogada: Luana Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1335-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARINEI GOMES DUTRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1367-20.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIDIER LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogada: Cristiane Queli da Silva Gallo, Recorrente(s): JOSÉ AGUINELO FONTOURA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada DIDIER-LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO S/A para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada DIDIER-LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO S/A, por violação dos arts. 5º, LV, da CF, 154 e 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos apelos (recurso ordinário da Reclamada DIDIER-LEVY



ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO S/A. e recurso ordinário adesivo do Reclamante), como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1492-23.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - adoção de piso mínimo de mercado de acordo com a região geográfica", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrito o pedido de diferenças salariais decorrentes de critérios diferenciados de remuneração de um mesmo cargo em diferentes localidades geográficas.; **Processo: RR - 1626-71.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JUCLI DA ROSA VANACOR, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1841-47.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Renan da Silveira Espinosa, Recorrido(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 2225-33.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONATAS MADALENO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2694-05.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNA SILVA MEDEIROS LEITE, Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir a penalidade na condenação.; **Processo: RR - 210236-40.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva, Recorrido(s): KEITON BEZERRA MUNIZ, Advogado: Humberto de Moura Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do reconhecimento da remuneração recomendada pela Instrução 09/2010, do CFBio, restabelecendo a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Humberto de Moura Cocentino.; **Processo: RR - 26-29.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CRISTIANO



SMANIOTTO, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 46-16.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ CLODOALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 2951/2016-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 56-67.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS DA COSTA CABRAL, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fabricia Alves Daflon, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130-79.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 141-18.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido de diferenças salariais referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista e as demais pretensões do Sindicato Autor.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 169-91.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): EZANETE DA SILVA PERES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 179-11.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EGLÔ PUGLIA NEVES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 247-10.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMERSON MONTEIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade: D)conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por



contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tema. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 285-86.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): RUDINEI DA SILVA NOBRE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "extra petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir o pagamento do intervalo intrajornada da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 328-21.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLINDO ALMEIDA BUENO, Advogado: José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Roberto Machado Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 15617/2016-4.; **Processo: RR - 413-89.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA NEVES MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Michele da Costa Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "atraso no pagamento de salários - dano moral - configuração - caráter absolutamente indispensável da verba - direitos sociais fundamentais - art. 6º da CF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da prolação deste acórdão (Súmula 439/TST). Majora-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas também majoradas em R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 425-02.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ROMERO CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Oxiteno Nordeste S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Restabelecida a sentença, no particular.; **Processo: RR - 479-86.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: FERNANDO HENRIQUE MEDICI, Recorrido(s): FLAVIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Daesp, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 492-81.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): JOSE DENY NEVES BARBOZA, Advogado: Rodrigo Marques Ignácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 553-70.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Daiane Valéria Voloski, Advogado: Rodrigo Mafacioli Carvalho, Recorrido(s): FERNANDO OPPELT, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 631-06.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): CARLITO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 744-56.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): GIANNA VANETE VIEIRA BILHAR, Advogado: Pablo Bilibio, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 877-35.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): GILMAR MARTINS, Advogado: Valdir Bittencourt Júnior, Recorrido(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 893-60.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Recorrido(s): MOISÉS KNEBEL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 924-34.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA ROSA, Advogado: Fábio de Oliveira Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 962-49.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA ELISABETE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Recorrido(s): BRN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços, assim como a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de



20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 965-31.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Sergio Schulze, Recorrido(s): LUCIANE NETO DA SILVA, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela, e respectivos reflexos, da condenação. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1003-92.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ADRIANA JACINTO ALVES BRANCO, Advogado: Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1170-65.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONAS LUCAS VITAL DE MEDEIROS, Advogado: Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Advogado: BRUNO MENDES CORDEIRO, Advogado: Thiago Andrade de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE, Advogado: Elizandra Litaiff Leonardo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve relação de emprego entre o Reclamante e a FUCAPI, no período contratual, determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara de Trabalho de origem, para análise dos demais aspectos da lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 1194-97.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): IZAQUE SARAIVA ARLINDO, Advogado: Elisângela A. Florindo Benke, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à indenização por dano material - princípio da "non reformatio in pejus", por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à indenização por dano material, em parcela única, arbitrado em R\$50.000,00. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1327-03.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): MARISA ARPINI DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1483-65.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1519-14.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON LUÍS COELHO, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s):



UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Monike Nobre Savi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "registro de ponto por exceção", por violação ao art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, compensando-se, contudo, eventuais pagamentos das horas extraordinárias que tenham sido comprovados, sob pena de caracterização de bis in idem.; **Processo: RR - 1706-39.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CORREIA DE ARAÚJO NETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3159-69.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA DE SANTANA ARAÚJO, Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRIGAÇÃO DE ANOTAÇÃO DA CTPS PELO REAL EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10125-93.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ADRIANO NASCIMENTO DE FARIA CAVALCANTE, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10322-95.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): SELMA VIANA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele, julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 10588-32.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): ABEL AMARAL DAMASCENO BIBIANO, Advogada: Maria da Graça Sequeira Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10912-36.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CAROLINE FRANCISCA CORDEIRO, Advogado: André Bunn Gonçalves, Advogado: Marcelo May Rengel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20111-82.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): SANTIAGO MARTINS ANTUNES, Advogado: Larri Maia Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20372-**



96.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): RICHARD EDUARDO FRANÇA DE LIMA, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 78400-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): WESLANE VAZ LOBO DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal; II) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 118600-22.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): BRUNO CICILIOTI JORDÃO, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142800-95.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JUVENILA DA COSTA LIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 183900-18.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): RACHEL SPICHENKOFF RODRIGUES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 50-66.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÉSSIKA KINCESKI VIEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA TJ LTDA., Advogado: Samuel Alves Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória. conhecimento do estado de gravidez após a rescisão contratual. direito à estabilidade. art. 10, ii, "b", do adct. ajuizamento tardio da ação. abuso de direito. inoccorrência", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 51-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STELA DE MATOS FONSECA, Advogado: Antônio César Ribeiro, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): NET SERVICE S.A. E OUTROS, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamante o pagamento de multa de 1% por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: RR - 58-83.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): ULISSES MENDES DA SILVA FILHO, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogada: Jaqueleine Eloize Pereira, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais indevidas", por contrariedade à Súmula 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e respectivo terço constitucional.; **Processo: RR - 88-48.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 135-13.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 149-69.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 153-22.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): RUDSON ALVES LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 238-66.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MORAES LIMA, Advogado: Fernando Nogueira Bebiano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 252-35.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das horas extras já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 321-04.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula



338/I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 398-87.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IVO MOREIRA LEITE, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 423-49.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS FERREIRA PAULINO E OUTROS, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Recorrido(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Autor DOUGLAS FERREIRA PAULINO e igual valor para o Reclamante EVANDRO MADUREIRA HENRIQUE. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Invertida a sucumbência, custas pela Reclamada, no importe arbitrado na sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins estritamente processuais.; **Processo: RR - 470-73.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): CACILDA MOREIRA MARQUES, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 471-34.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): SIMONE MAIQUEN BELON DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 526-26.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO MOTTA, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt Júnior, Recorrido(s): CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA., Advogado: Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes.; **Processo: RR - 532-85.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da jornada 24x72, no período imprescrito em que foi praticada, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas de adicional de 50%, ou de percentual mais vantajoso previsto em norma coletiva, e reflexos devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 647-22.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista,



apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 666-23.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO DEMÉTRIO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768-84.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMARA ZEKL FERREIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1448-74.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): LUIZ SALVADOR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1569-21.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO DE LIMA RESMINI, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): RODOVANDO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcos Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11325-16.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ROSMEY DA SILVA AMARAL, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12227-67.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Recorrido(s): VALMIR FERNANDES CAIXETA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20118-50.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DORILDO AVILA VARGAS JUNIOR, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Advogado: Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20330-80.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Romeu Cláudio Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20360-84.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DO COUTO STEEMBURGO, Advogado: Gustavo Mezzomo, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20662-95.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ricardo José da Rocha, Recorrido(s): SURLA DA COSTA ÁVILA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade



subsidiária atribuída ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 20894-25.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rômulo José Escouto, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Marco Antonio Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 902385-23.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SAUL CAPELLA NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 124300-67.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ERMACON LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziane de Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu os honorários advocatícios; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré ERMACON LTDA.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR e RR - 761100-27.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE SCHEVIK, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Carina Pescarolo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da SANEPAR para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR e RR - 44600-42.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LEONEL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: AIRR e RR - 87600-97.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS ALMEIDA PETRY, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima,



Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração na Remuneração - Acordo Coletivo - Validade - Salário Complexivo - Não Caracterização", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário; II) negar provimento ao agravo de instrumento do empregado. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 33500-86.2006.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DPE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO PIRES, Advogado: Miguel Carlos Navas Bernal, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: Ag-AIRR - 168800-85.2006.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA., Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): DALMO DA SILVA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): AREAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 115100-14.2008.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correa, Advogado: Riani Bolfoni, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): ANETE AYMONE RIBEIRO, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 46400-17.2009.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): SILVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 71400-70.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTONIO EPIFANIO PEREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: Ag-AIRR - 763-59.2010.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): OSWALDSON JUNIOR JOSE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 280-22.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): BROTHER S SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1509-55.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): WHITNEI AIRES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 17264/2016-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1544-29.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Villac Polinesio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição protocolizada sob número TST-16632/2016 que informa a realização de tratativas de acordo, determinando o sobrestamento do feito por 120 dias. Findo o prazo, sem manifestação das partes, reinclua-se o feito em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1647-33.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1903-75.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRO SIWEK, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA E OUTROS, Advogado: Fabrício Bortolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 274-20.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MOACIR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Carolina Capilupi Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 813-42.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): OSVALDO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente com divergência de fundamentação.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4268-20.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Advogada: Mariana Salim Gomes Monguilhott, Agravado(s): MIGUEL ANGELO FIUMARI E OUTRO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 219-12.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 354-14.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGER LUIS DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 416-97.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Fernanda Velloso, Agravado(s): DENILTON PINHO DOS SANTOS, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 611-50.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): JOANA D'ARC NAVES DOS REIS SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 819-30.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s): MARIA CARMEN LUNARDI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 3193-38.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ERMINIA DE LOURDES SOUZA, Advogado: André Chaguri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10189-24.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RODOLPHO VALENTIM GONÇALVES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20153-22.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCAS JACINTHO DE OLIVEIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 20217-05.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JUREMA AVILA MORAES, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 35301-75.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA COSTA -



ME, Advogado: José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): ABRAAO JACOME DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 88400-49.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELLE VERK FERNANDES, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 647-12.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KAUANNE FREIRE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 726-50.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODAIR MARTINS BRAGA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 898-52.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSE ROBERTO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-54.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ENIAS RIBEIRO MEIRELLES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1674-84.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL BRUNO RIBEIRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11290-44.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s): WARLEY DE JESUS SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11421-41.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Keslei Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 27200-94.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BEATRIZ DE SANTANA COELHO, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 406-82.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BIBIANE DE OLIVEIRA FARIA FREITAS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 29800-98.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA DE MIRANDA MATOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 198600-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - tempo à disposição do empregador - art. 4º da CLT", por divergência jurisprudencial e "Turno ininterrupto de revezamento - caracterização - dois turnos", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 360, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença, e acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.; **Processo: ARR - 221200-21.2003.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON MUNHOZ, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da empresa e do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 148600-94.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO AJEJ, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 213000-95.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): NEI DA SILVA LOPES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. II



- Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 101100-79.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TAP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada VRG e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A do polo passivo da reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 128900-12.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila de Oliveira, patrona da Recorrida - USINA SÃO MARTINHO S.A.; **Processo: ARR - 2001-02.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGALINON SANTANA GUIMARÃES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II) Conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual redação da Súmula nº 437, II, desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: ARR - 97900-81.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETE TRIDICO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que aprecie integralmente os embargos de declaração do autor; II - Prejudicado o exame do recurso de revista do autor em relação aos demais temas, bem como os agravos de instrumento interpostos pelos réus, em face do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 195900-68.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FRANCISCO RIBAS, Advogada: Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao pensionamento mensal por violação do art. 950 do CCB e, em relação à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, até que o Reclamante complete 65 anos (limite do pedido), em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 25% da última remuneração percebida, levando em conta os reajustes salariais da categoria. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais; e b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 200100-78.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS KROEFF SOARES, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 272800-67.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do sindicato autor. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim.; **Processo: ARR - 3678000-09.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO GRIBOSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Não conhecer do recurso de revista do réu. Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: ARR - 18-24.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINA MENDONÇA CUNHA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego desta com o tomador de serviços - BANCO BONSUCESSO, restabelecendo a sentença do juízo de origem; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das empresas.; **Processo: ARR - 693-15.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto



aos temas "intervalo mínimo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST, e "Honorários advocatícios. Forma de comprovação da assistência sindical. Utilização de papel timbrado do sindicato na petição inicial e no instrumento de mandato. Hipótese de incidência da Súmula nº 219, I, do c. TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferira ao reclamante o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença e reflexos legais e que condenara a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1170-72.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROCHA DE LIMA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s) e Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 117-28.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS DE SOUZA BRAGA JÚNIOR, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à compensação das horas extras, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a compensação da gratificação de cargo de confiança com as horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrido - BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador do Recorrido - BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 802-72.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DC TRANSPORTES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI CELESTINO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1026-30.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FERNANDO DE SOUZA PRADO, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 1151-41.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, Advogado: Roberto



de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista da reclamada CEF e julgou prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada Funcef (CPC, art. 500).Obs.: Falou pela Recorrente - CEF, o Dr. Osival Dantas Barreto.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: ARR - 1270-98.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ILGA ILZA KOHLRAUSCH, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada - FSNH; II) não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado.; **Processo: ARR - 1460-31.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EWERTON DUARTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 784-76.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO NUNES ALEGRE, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1262-78.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FREDERICO, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1441-19.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO ECKEL, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON ANGELO BASSO, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 1442-74.2012.5.09.0011 da**



9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ANDRADE ROCHA, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 1511-33.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO HOLUB, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1796-79.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERFILE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE AMORIM MELLO BRANDÃO, Advogado: Leonardo Maia Moll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 163-06.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PEREIRA TRAJANO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 311-77.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAMELA BORGES RANNOV, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 707-98.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA MOSS DE PAULI, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 10045-53.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLETY DOS SANTOS ARRIAGADA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.; **Processo: ARR - 20487-56.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DELIO SGARI, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 30200-19.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 187900-64.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): URIAN JULIATTE DO NASCIMENTO, Advogado: Vitor Lyrio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA. e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da PETROBRAS.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: ARR - 65-76.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDIANE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Mafripar - Matadouro e Frigorífico Paraense Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de Kaiapós Fabril e Exportadora Ltda. e Mercúrio Frigorífico Fabril e Exportadora de Alimentos Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos seus recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de Kaiapós Fabril e Exportadora Ltda. e Mercúrio Frigorífico Fabril e Exportadora de Alimentos Ltda., apenas quanto à imposição de multa de 10% (dez por cento), por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade.; **Processo: ARR - 130-73.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto as horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas in itinere durante todo o período imprescrito, por dia efetivamente laborado, com os respectivos reflexos, restabelecida, no tocante aos reflexos, a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao dano moral por condições de trabalho degradantes, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, a qual arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00, considerando-se a gravidade do dano, a capacidade econômica da reclamada e o caráter pedagógico da medida.; **Processo: ARR - 939-63.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1118-07.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1455-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO JOEL SALLES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: ARR - 11138-76.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LOTÉRICA DO PRIMO SABARÁ LTDA. - ME, Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Advogado: Thiago Ribeiro Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): STELLA MARIS DOS SANTOS, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento do período de aviso prévio trabalhado excedente aos trinta dias previstos no art. 487 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 223600-61.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MARIO DE SOUZA HOLANDA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC), Advogado: Raimundo Avelino e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 83700-28.1993.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nuhrich Seibel, Embargado(a): FRANCISCO POGLIA NETO E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR -**



203700-33.1996.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MANOEL ROCHA CÉSAR, Advogado: João Batista Marques, Embargado(a): MASSA FALIDA de K. V. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 175900-76.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargante: MARCUS AZEVEDO MOTA E SILVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 270100-31.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): PATRÍCIA REGINA VIEIRA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 85300-48.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO BONFIM CABRAL E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogado: Caroline Nisioka, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 174200-46.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DE SALVACAO, Advogado: Marcos Biasioli, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da entidade assistencial. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2122300-64.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELLINGTON PEREIRA, Advogado: Gabriela Maria da Silva, Embargado(a): SERGIO ROBERTO MOLLETTA, Advogada: Neusa Maria de Oliveira Costa, Embargado(a): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogado: Ana Paola de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 18900-37.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100500-68.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): APARECIDA IZABEL POLTRONIERI ZAMPAR E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação do acórdão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 141200-60.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 170900-79.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Embargado(a): ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 222400-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HÉLIO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 22200-84.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ST BANCARIOS PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 42400-79.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ELIANA FANASCA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para acrescer à decisão embargada, na parte dispositiva: a) a isenção da Fundação Casa ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 789-A da CLT; b) que os juros de mora deverão ser calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e c) a determinação do recolhimento da contribuição previdenciária sobre os créditos oriundos da presente ação, nos termos dos itens II e III da Súmula 368 do TST.; **Processo: ED-RR - 132300-03.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): MÁRIO THEODORO HEIDERMANN, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da empresa TECON para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do OGMO.; **Processo: ED-RR - 165600-22.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 1117-87.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Sonny Stefani, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1124-48.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CÉSAR DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 548-53.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO ANTONIO ANTUNES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para, a fim de sanar a omissão existente, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas elencadas na petição inicial (fls. 53) que possuam como base de cálculo a remuneração do Reclamante, previstas em norma legal ou convencional, conforme se apurar em liquidação de sentença. No caso, deve-se observar o prazo quinquenal previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88, exceto quanto ao FGTS, que observará a prescrição trintenária. No que tange aos reflexos do auxílio-alimentação nas contribuições devidas à FUNCEF, determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-AIRR - 581-35.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ FIALHO GARCIA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 757-49.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Banco Itaucard S.A. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CONTAX.; **Processo: ED-AIRR - 921-53.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KIO COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Embargado(a): JOSE MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1154-59.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANICE CARRARO PHILOMENA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado:



Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter o acórdão regional, quanto ao tema "compensação", e excluir a determinação de compensação das horas extras com a gratificação de função recebida fixada no acórdão embargado.; **Processo: ED-ED-ARR - 1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INViolável SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2562-97.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIA MARIA LEITE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, a fim de condenar a empresa ao pagamento dos reflexos das horas extras correspondentes ao intervalo não usufruído, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 78-78.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 247-04.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargante: LUCIANO DOS SANTOS BENTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios da reclamada, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 299-56.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIO AUGUSTO CARVALHO GARBI BERNARDINETTI, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Embargado(a): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-37.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., Advogado: Ricardo Maurício Nogueira e Silva, Embargado(a): GILMAR SACRAMENTO SARAIVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 814-10.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Embargado(a): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 828-95.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Embargado(a): KELLY GONÇALVES CORREA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO



RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1562-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WALDIR ALVES LACERDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para: I) sanar omissão e passar à análise do recurso de revista adesivo do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado.; **Processo: ED-ARR - 1861-25.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1884-10.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Embargado(a): SAMUEL MILANI PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2254-12.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2553-22.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUCAMBO S/A, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BRASSOLATTI, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 40100-64.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ETIENE CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 134600-10.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA, Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 45-65.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELLO SASSE DE MESQUITA, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 300-18.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): LYDIA PELLINI GARANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 545-09.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GIOVANA CRISTINA SERRA D AMICO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1169-18.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AIRTON CAMACHO MOSCARDINI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1215-87.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ADILSON MENEGAZZO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1347-17.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Embargado(a): WAGNER RICARDO SAMANIEGO E OUTRO, Advogado: Julio Cesar de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-23.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): ITALO NUNES MEDEIROS, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Embargado(a): ASSOCIACAO MARCA PARA PROMOCAO DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1569-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE PITANGUI, Advogado: José Vantuir Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1658-63.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Embargado(a): LISANDRA ELOI FERREIRA SILVA, Advogado: Eduardo Meirelles Grecco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1703-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ FLAVIO SOARES MACHADO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeitos modificativos ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, parcelas vencidas e vincendas, calculados sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais e pleiteados (com exceção do RSR"s e calculados sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial - parte final da Súmula 191/TST), enquanto perdurar a situação de fato.; **Processo: ED-RR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): JOSE MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2664-50.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PAULO GUERRA FILHO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10269-73.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20186-31.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Embargado(a): MARCOS ELIAS PAUPERIO, Advogado: Manoel José da Cunha Chaves, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 500012-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 33-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 535-12.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): ONDINA GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 697-43.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Vanessa Azevedo Barcelos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Embargado(a): CLEOSMAR FERNANDES E OUTROS, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1118-52.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o acórdão embargado.; **Processo: ED-RR - 11174-31.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogado: Bruno Geraldo Sena, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Priscila de Gouvêa, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma